



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **EMENDA MODIFICATIVA N° AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 2250/2025**

Altera o Artigo 18º, alínea III, do  
Projeto de Lei Ordinária N° 2250/2025

**Art. 1º** - Altera o Artigo 18º, alínea III, do Projeto de Lei Ordinária N° 2250/2025, passando a vigorar da seguinte forma:

**III** – ter idade máxima, contada a partir da emissão do primeiro CRLV, de 20 (vinte) anos;

**Art. 2º**- Esta emenda uma vez aprovada será incorporada ao Projeto de Lei Ordinária n° 2250/2025 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 11 de Novembro de 2025.

**Vereadora Maria Izabel Martins Crovato - REPUBLICANOS**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### **JUSTIFICATIVA:**

A principal vantagem é a redução da pressão financeira sobre os motoristas. A renovação anual do CRLV, que exige a quitação de todos os débitos (IPVA, multas, taxas de licenciamento), representa um custo fixo considerável. Um prazo maior aliviaria esse fardo, melhorando a renda líquida dos profissionais.

A renovação anual frequentemente envolve dificuldades sistêmicas, como a não atualização imediata do documento no aplicativo da Carteira Digital de Trânsito (CDT), mesmo após o pagamento. Isso pode levar a multas indevidas e à interrupção temporária da atividade profissional. Um ciclo mais longo diminuiria a frequência desses problemas.

Um prazo estendido permitiria aos motoristas um melhor planejamento financeiro e operacional, sem a interrupção anual e obrigatória para a regularização do documento.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 11 de Novembro de 2025.

---

**Vereadora Maria Izabel Martins Crovato - REPUBLICANOS**